



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 222.00057/2022-72
INTERESSADO:

**CONCEDE O TROFÉU CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE AO SENHOR JAIR MESSIAS
BOLSONARO.**

I - Relatório

Submetido à análise dessa Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, para elaboração de parecer, o Projeto de Resolução de autoria do Vereador Alexandre Bobadra, que **concede o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre ao Senhor Jair Messias Bolsonaro**, cuja louvável trajetória, bem como as razões que justificam a escolha do homenageado pelo nobre Vereador, estão ricamente descritas na Exposição de Motivos da Proposição.

Em cumprimento aos trâmites regimentais, o projeto seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, onde recebeu parecer prévio favorável a sua tramitação.

O expediente cumpriu a 1ª Sessão de Pauta durante a 61ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 03 de julho de 2023.

Designado como Relator este Vereador, que subscreve.

II - Fundamentação

Preliminarmente, importa ressaltar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que o projeto tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

No mesmo sentido, constata-se no expediente a juntada da documentação necessária a embasar a presente proposição, em consonância com a legislação regente.

Incumbe ressaltar que a concessão da referida premiação encontra previsão normativa na Resolução nº 2.083/07, a qual disciplina a possibilidade de sua concessão a pessoas físicas ou jurídicas que, em um período mínimo de 05 (cinco) anos, tenham se destacado publicamente e contribuído para o desenvolvimento social, econômico ou humano da cidade de Porto Alegre, por suas ações em quaisquer áreas do conhecimento humano (art. 1º, § 1º).

Nesta perspectiva, as razões expostas pelo subscritor da proposição cumprem os requisitos previstos no diploma legal supracitado, do que este Relator conclui não haver qualquer óbice para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que o PR apresenta conformidade jurídica, atendendo, portanto, ao princípio da legalidade, objeto de análise desta CCJ.

III - Conclusão

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação** do presente Projeto de Resolução.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 10/07/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0585957** e o código CRC **58450AF8**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 325/23 - CCJ** contido no doc 0585957 (SEI nº 222.00057/2022-72 - Proc. nº 0606/22 - PR 048), de autoria do vereador Idenir Cecchim foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **10 de julho de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **NÃO VOTOU**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 10/07/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0586308** e o código CRC **46BB75E7**.